

## **EDITAL Nº 002/2017/IFG-CÂMPUS JATAÍ**

### **SELEÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO - PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Jataí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que estão abertas as inscrições para pleitear afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), no ano de 2018, nos termos do *Regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do IFG* (Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2011).

#### **DO OBJETIVO:**

Art. 1º - Ampliar as condições para que os Servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados no IFG-Câmpus Jataí cursem pós-graduação *stricto sensu*, visando à melhoria dos serviços públicos oferecidos à comunidade atendida pela instituição.

#### **DAS BASES LEGAIS:**

Art. 2º - O presente Edital encontra-se regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Nota Técnica nº 433/2009, Resolução nº 11 – CONSUP, de 20 de dezembro de 2011 e Manual do Servidor do Instituto Federal de Goiás.

#### **DOS REQUISITOS:**

Art. 3º - Com base na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, este edital define que, no caso do afastamento de Servidor Técnico-Administrativo em Educação, é obrigatório que este pertença ao quadro efetivo da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica pelo prazo:

- I. mínimo de 3 (três) anos para o mestrado;
- II. mínimo de 4 (quatro) anos para doutorado

Art. 4º - É vedada a participação neste Edital aos servidores que ainda não cumpriram o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em programa de pós-graduação, previsto no parágrafo 4º, art. 96 - A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º - Somente será concedido afastamento para qualificação em instituições e cursos autorizados, recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que tenham obtido nota mínima 3 (três) na última avaliação realizada.

## **DOS PRAZOS DE DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS:**

Art. 6º - Os prazos de duração para afastamentos são:

- I. até 24 (vinte e quatro) meses para curso de mestrado;
- II. até 48 (quarenta e oito) meses para curso de doutorado.

**Parágrafo Único:** Não haverá prorrogação dos prazos definidos neste Artigo.

## **DAS VAGAS:**

Art. 7º - O número de Servidores Técnico-Administrativos do Câmpus Jataí a serem liberados para afastamento no período de 2018 está limitado a 5% do total de servidores TAE em exercício no Câmpus, arredondado ao valor imediatamente superior, o que corresponde a um quantitativo de **4 (quatro)** servidores, haja vista o quantitativo de servidores TAE lotados no Câmpus na presente data.

**Parágrafo único:** Conforme orientação constante no Memorando Circular nº 006/2015/PRODI/IFG/GO, será concedido afastamento ao servidor TAE desde que o número de servidores na sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções durante a liberação, ou haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de concessão a todos os candidatos do mesmo setor, prevalecerá o direito daquele que obtiver maior avaliação conforme planilha de critérios constante neste Edital.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º - Os processos de solicitação de afastamento deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do IFG-Câmpus Jataí, das 8h do dia 11 de dezembro de 2017 até 20h do dia 18 de dezembro de 2017, e deverão conter os documentos obrigatórios listados abaixo:

1. Requerimento geral preenchido;
2. Requerimento feito pelo servidor, ao Reitor do IFG, solicitando o afastamento e justificando a relevância do curso para sua atuação no IFG, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a Instituição após a conclusão do curso;

3. Formulário próprio para solicitação de afastamento para pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverão estar explícitos a data de início do curso, o período de afastamento, o nome e o local da Instituição onde será realizado o curso e a necessidade ou não de curso de nivelamento;
4. Comprovante de aceite ou matrícula no programa de pós-graduação, bem como declaração do responsável pelo curso sobre exigência de frequência a disciplinas de nivelamento ou similares;
5. Documento da CAPES (*Nome do Programa, Conceito CAPES disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos>*); contendo o conceito do programa de pós-graduação ou, no caso de curso no exterior, comprovação da excelência da instituição e do programa ou declaração de concessão da bolsa pela CAPES ou CNPq;
6. Plano de estudos, no qual deve estar explícita a área do curso, o provável tema, os objetivos, o cronograma de execução para o período solicitado e o levantamento bibliográfico preliminar;
7. Declaração de liberação das atividades profissionais exercidas fora do IFG, para o período da licença solicitada;
8. Declaração do servidor dando ciência do conhecimento dos termos constantes na Resolução nº 11/2011;
9. Termo de compromisso, assinado e datado, conforme modelo próprio;
9. Parecer da chefia imediata sobre a viabilidade do afastamento;
10. Parecer da Coordenação de Recursos Humanos conforme dispõe ao Art. 18 da Resolução nº 11 – CONSUP, de 20 de dezembro de 2011.

## **DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 9º Caberá à Comissão Avaliadora, designada pela Direção-Geral do Câmpus Jataí, verificar a documentação apresentada e efetuar a devida classificação dos candidatos no dia **19 de dezembro de 2017**.

**Parágrafo Único:** O servidor que estiver pleiteando o afastamento fica impedido de participar da Comissão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10º - A classificação ocorrerá de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos na tabela constante no Anexo I.

## **DO RESULTADO**

Art. 11 - O resultado preliminar deste Edital será divulgado até o dia 19 de dezembro de 2017, no endereço eletrônico [www.jatai.ifg.edu.br](http://www.jatai.ifg.edu.br).

Art. 12 - O resultado final será divulgado até o dia 22 de dezembro de 2017, no endereço eletrônico [www.jatai.ifg.edu.br](http://www.jatai.ifg.edu.br).

## **DOS RECURSOS**

Art. 13 - Caberá recurso à Comissão Avaliadora do Câmpus Jataí apenas quanto ao resultado final do processo de classificação.

Art. 14 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, até quarenta e oito horas (48h) úteis após a publicação do resultado, devendo ser objetivo e fundamentado com argumentação lógica e consistente.

Art. 15 - Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão indeferidos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Demais informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social ao Servidor do Câmpus Jataí.

Art. 17 - A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 18 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.

Art. 19 - A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 20 - A efetivação de afastamento só poderá ocorrer após emissão de portaria pelo Reitor do IFG, conforme art. 32 da Resolução nº 11 – CONSUP, de 20 de dezembro de 2011.

## DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 21 - Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrônica do Câmpus Jataí ([www.jatai.ifg.edu.br](http://www.jatai.ifg.edu.br)), sendo válido apenas para o processo de classificação referente ao período 2018.

Art. 22 - Caso o número de candidatos não preencha o número de vagas oferecidas, poderá haver publicação de novo edital no decorrer do semestre de 2018, mediante aprovação do Conselho de Câmpus do IFG/Jataí.

*Mara Rúbia de S. R. Moraes*  
MARA RÚBIA DE SOUZA RODRIGUES MORAIS  
Diretora-Geral – IFG Câmpus Jataí  
Port. nº 2226, de 24/10/2017

## **ANEXO I**

<b>ORDEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
	<b>I – FORMAÇÃO ACADÉMICA</b>	<b>8,00</b>
1.	<b>Curso de Pós-graduação Lato Sensu</b> <i>1,5 pontos por curso concluído</i> <i>Comprovação: cópia do diploma ou atestado de conclusão do curso ou histórico escolar se não concluído</i>	3,00
2.	<b>Curso de Pós-graduação Stricto Sensu</b> reconhecido pela CAPES <i>Comprovação: cópia do diploma ou atestado de conclusão do curso ou histórico escolar no caso do aluno especial</i>	5,00
	<b>II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA em ÁREAS AFINS À PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLHIDA (dos últimos 5 anos)</b>	<b>16,00</b>
3.	<b>Minicursos ministrados com carga horária mínima de 4h</b> <i>Pontuação: 0,10 ponto por curso. Comprovação: certificado ou declaração da organização patrocinadora do curso ministrado</i>	1,00
4.	<b>Curso de extensão ministrado com carga horária mínima de 8h</b> <i>Pontuação: 0,10 ponto por curso</i> <i>Comprovação: certificado ou declaração da organização patrocinadora do curso ministrado</i>	2,00
5.	<b>Apresentação de pôster em evento científico</b> <i>Pontuação: 0,10 pontos por pôster em evento QUALIS</i> <i>Pontuação: 0,05 pontos por pôster em outros eventos</i> <i>Comprovação: certificado ou declaração do evento</i>	1,00
6.	<b>Apresentação de artigo em evento científico</b> <i>Pontuação: 0,20 pontos por comunicação em evento QUALIS</i> <i>Pontuação: 0,05 pontos por comunicação em outros eventos</i> <i>Comprovação: certificado ou declaração do evento</i>	3,00
7.	<b>Publicação de artigo completo em anais de evento científico</b> <i>Pontuação: 0,3 pontos por artigo em evento QUALIS</i> <i>Pontuação: 0,1 ponto por artigo em outros eventos</i> <i>Comprovação: aceite ou declaração do evento e cópia do artigo</i>	3,00
8.	<b>Publicação de artigo completo em periódico</b> <i>Pontuação: 1,0 ponto por artigo em periódico QUALIS A1 a B2</i> <i>Pontuação: 0,5 ponto por artigo em periódico (demais QUALIS)</i> <i>Comprovação: aceite/declaração do periódico e cópia do artigo</i>	3,00
9.	<b>Publicação de livro ou capítulo de livro</b> <i>Pontuação: Livro 3,00</i> <i>Pontuação: Capítulo 1,00 por capítulo publicado</i> <i>Comprovação: aceite/declaração do periódico e cópia do artigo</i>	3,00
	<b>III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ACADÉMICA (dos últimos 5 anos)</b>	<b>30,00</b>
10.	<b>Monitoria ou tutoria no Ensino Superior</b> <i>Pontuação: 1,00 ponto por monitoria ou tutoria por semestre</i> <i>Comprovação: declaração da Instituição de Ensino Superior</i>	5,00
11.	<b>Disciplinas ministradas na Graduação</b> <i>Pontuação: 1,0 ponto por semestre ministrado</i> <i>Comprovação: declaração da Instituição de Ensino Superior</i>	10,00
12.	<b>Disciplinas ministradas na Pós-graduação Lato Sensu</b> <i>Pontuação: 1,00 ponto por disciplina com carga horária mínima de 12 horas</i>	10,00

	<i>Comprovação: declaração da Instituição de Ensino Superior discriminando a disciplina e a carga horária</i>	
13.	<b>Participação em projetos de ensino ou de extensão universitária – projetos de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico</b> <i>Pontuação: 0,5 ponto por projeto</i> <i>Comprovação: declaração da Instituição de Ensino Superior discriminando os projetos</i>	5,00
	<b>IV – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO IFG</b>	46,00
14.	<b>Cargo de gestão no IFG – Câmpus Jataí (FG ou CD)</b> <i>Comprovação: cópia da Portaria de nomeação</i> <i>Pontuação: 0,25 por mês</i>	10,00
15.	<b>Tempo de atuação no IFG – Câmpus Jataí</b> <i>Comprovação: Cópia do Termo de Entrada em Exercício</i> <i>Pontuação: 0,5 por ano</i>	5,00
16.	<b>Participação em programas de extensão (Pronatec, Mulheres Mil)</b> <i>Comprovação: Declaração ou portaria de nomeação</i> <i>Pontuação: 0,2 por mês</i>	2,00
17.	<b>Participação em Comissão designada pela Direção-Geral do IFG-Câmpus Jataí</b>	10,00
18.	<b>Participação em Comissão Permanente, CONSUP, CONEPEX ou CIS</b> <i>Comprovação: cópia da Portaria de nomeação</i> <i>Pontuação: 2,00 por Comissão ou Conselho</i>	10,00
19.	<b>Participação em outras Comissões</b> <i>Comprovação: cópia da Portaria de nomeação</i> <i>Pontuação: 0,5</i>	4,00
20.	<b>Fiscalização de contratos e demais atribuições designadas ao servidor por meio de portaria e sem gratificação</b> <i>Comprovação: cópia da Portaria</i> <i>Pontuação: 0,2 por mês e por portaria</i>	5,00

## **ANEXO II**

### **FORMULÁRIO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR AFASTAMENTO SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 2018-1**

DOCENTE:					
CATEGORIA/CARREIRA:					
CPF:		RG:		SIAPE:	
E-MAIL:					
ENDEREÇO:				CEP	
CIDADE:				ESTADO:	
TELEFONES:	( ) _____ - _____		( ) _____ - _____		
<b>JUSTIFICATIVA</b> <b>(Razões do recurso)</b>					

<b>USO EXCLUSIVO DO SETOR DE PROTOCOLO</b>	
Observações:	
Visto do servidor do setor de Protocolo:	

Jataí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente